



Mauá, 05 de março de 2018

Às
Empresas

PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2018 - PROCESSO N°. : 8770/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, INTEGRADO AO SISTEMA DE RH DA PREFEITURA, PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE MAUÁ, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I..

ESCLARECIMENTO

Segue pedido de esclarecimento enviado por empresas interessadas em participar do certame em epígrafe:

PERGUNTA -01-

Em relação a sua resposta ao questionamento 3, esclareço que a aplicação mencionada por nós que poderá atender a necessidade de deixar os equipamentos online real-time com o sistema de frequência/ponto e de folha atual da prefeitura de Mauá, não é um software de controle de frequência, e sim um software de comunicação entre o sistema de frequência/ponto e folha atual e os coletores de ponto! Também reforço que a aplicação não terá custo de licenciamento.

O que terá custo será a locação dos relógios e a implantação da solução. (parametrização, etc)

Sendo assim continuamos a entender que o termo de referência está limitando a participação dos demais licitantes, quando obriga o fornecimento de certificado de homologação do fabricante do equipamento com o **Sistema de Gestão Senior**.

Entendemos que o documento de Atestado Técnico de Capacidade de empresas para quais já fornecemos a solução de comunicação entre sistema de ponto/frequência (qualquer que seja o fabricante ou desenvolvedor) e relógios de marcação de ponto já comprova a solução necessária para atender a Prefeitura de Mauá.

Ainda ressalto que na lei 8666 em seu Artigo 14, inciso 7 informa que não é permitida a indicação de marca. (o que está sendo feito claramente no termo de referência)

Se outros fabricantes diferentes do “requisitado” no termo de referente possui aplicações/soluções que podem atender os requisitos do edital quanto a comunicação on-line e real-time das marcações realizadas em equipamentos de ponto eletrônico para envio em tempo real ao software de gestão de frequência já instalado na Prefeitura de Mauá, por que o órgão está limitando a participação dos licitantes direcionando a solução?



RESPOSTA -01-

A prefeitura de Mauá já possui sistema de Controle de Ponto, inclusive somos detentores da licença de uso dessa, dessa forma aquisição/contratação de uma nova solução de controle de ponto irá gerar custos desnecessários para a

PERGUNTA -02-

A lei 8666 ainda em seu artigo 7, inciso 5 deixa claro que a licitação não pode restringir similaridade.

Deixamos claro que nossa solução/aplicação fará a comunicação entre o sistema de ponto/folha atual e o coletores de ponto a serem fornecidos na licitação, **tem assim a similaridade** que atenderá o objeto da licitação que é realizar a comunicação real-time dos relógios de ponto com o sistema de ponto/folha atual da Prefeitura de Mauá.

Sendo assim solicitamos a revisão do termo de referência, e suspensão da data de abertura do edital.

RESPOSTA -02-

O termo de referência está de acordo com a legislação pertinente. Não está em momento algum sendo indicado a marca do relógio de ponto. Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ...

A menção da marca Sistema Sênior, está relacionada a uma questão de compatibilidade, e assim essa exigência é tecnicamente justificável.

Não se trata de licitação sem similaridade, uma vez que existem diversas empresas que possuem as exigências do Edital.

PERGUNTA -03-

Estamos analisando o edital e nos surgiram algumas duvidas:

É referente ao objeto do contrato e as certificações exigidas que não são pertinentes, pois:

O Objeto do edital é “ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, INTEGRADO AO SISTEMA DE RH DA PREFEITURA, PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE MAUÁ**”

Notamos que o principal e a locação de relógio de ponto, todavia é solicitado no item

Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) em que estiver sediada a licitante, bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA, ou CAU de seus responsáveis técnicos; este



último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro.”

Porém uma empresa que vende, fabrica loca equipamentos de informatica ou escritório (que é o que relógios e ponto são), não tem como ser registrada no CREA e nem há conselho pertinente a atividade que tenha que ser registrada, pois estes equipamentos são somente conectados a rede elétrica, não existe a necessidade de curso ou capacitação para isto.

RESPOSTA -03-

Os certificados são exigidos devido a necessidade em alguns casos da realização da infra-estrutura (elétrica/rede) para ligação do equipamento.

PERGUNTA -04-

Pede-se também:

(q.4) Comprovação, na hipótese de o responsável técnico constante no(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica não mais pertencer aos quadros da licitante, de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância constantes no subitem acima, devidamente registrados no CREA ou CAU da região competente.”

Locação não é obra, portanto o objeto do edital não pertinente com relação a documentação solicitada.

Perguntamos, apesar de ter que se fazer a infra estrutura com passagem de cabeamento em algumas áreas, é possível ter profissional autônomo ou empresa terceira para a execução desta parte do projeto, ou a própria licitante precisa ter estes registros mesmo que não pertinente? Pois uma revenda de equipamentos de controle de ponto e acesso não é uma empresa de Engenharia, não fazemos obras, e quando é necessário fazê-las para executar o projeto – contratamos profissionais da área como terceiros, será permitido fazer isto?

RESPOSTA -04-

Conforme item 6.1a do edital (a) Infra-estrutura: as secretarias e órgãos já possuem cabeamento para conexão de dados e rede elétrica, sendo necessário definir o local mais adequado para instalar o equipamento de registro eletrônico de ponto e verificar a necessidade de conectá-lo a um quadro de energia com disjuntor próprio. No caso de não haver infra-estrutura (rede e elétrica) disponível no local indicado para a instalação do equipamento de registro eletrônico de ponto, a contratada deverá providenciar essa infra-estrutura (materiais e serviços);



De acordo com item 30 do edital as sub-contratações , somente serão possíveis mediante anuência prévia e expressa e da Prefeitura .

PERGUNTA -05-

Referente as leitoras do relógio de ponto, notamos que em alguns momentos é mencionado que devem ler biometria, cartão mifare e código de barras, e em outro ponto é mencionado ao invés do cartão mifare o cartão de proximidade. Quais leitoras devem ser consideradas?

RESPOSTA -05-

Devem ser considerado Mifare biométrica e código de Barras

PERGUNTA -06-

No quantitativo também achamos algumas divergências, há pontos em que mencionam 160 relógio + 10 cadastradores (total 170 equipamentos) e em outros mencionam 150 equipamentos incluindo os 10 leitores/cadastradores biométricos. Qual a quantidade de relógios de devemos considerar além dos 10 cadastradores: 150 ou 160 relógios de ponto?

RESPOSTA -06-

Em nenhum momento são mencionados 150 equipamentos e sim 150 locais, que podem possuir em alguns casos mais de um equipamentos por local.

PERGUNTA -07-

O Valor estimado de R\$ 62.933,33 é para ser usado na infraestrutura ou é o valor total do contrato por 12 meses?

RESPOSTA -07-

O valor é referente ao valor mensal

PERGUNTA -08-

Como será a integração dos pontos será por VPN ou o sistema de gerenciamento é web e somente é preciso conectar ao cabo de rede? Pois para atender alguns pontos é preciso saber qual a solução que o órgão possui.

RESPOSTA -08-

Somente conectar o cabo de rede



PERGUNTA -09-

No termo de referência , item t) o que se entende por fonte interna – que fonte seria? Pois ao menos o cabo que é prte da fonte de alimentação precisa ficar externo.

RESPOSTA -09-

O entendimento está correto, o cabo pode ficar externo

PERGUNTA -10-

È SOLICITADO Atestado de capacidade técnica pertinente , registrado no CREA , porém o objeto do contrato "locação de Relogio de ponto" não é obra ou serviço pertinente a ser registrado neste órgão" – mesmo assim devemos considerar o solicitado conforme abaixo?:

*“q.4) Comprovação, na hipótese de o responsável técnico constante no(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica não mais pertencer aos quadros da **licitante**, de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância constantes no subitem acima, devidamente registrados no CREA ou CAU da região competente.*

q.5) A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal que comprove essa situação permanente ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social. Nos termos da súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

RESPOSTA -10-

Sim deve ser considerado

João Carlos Targa
Pregoeiro